

4.4.2024

A9-0070/108

Alteração 108
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) As emissões de gases com efeito de estufa resultantes da construção, da manutenção e da eliminação de um veículo contribuem significativamente para o total das emissões ao longo do ciclo de vida desse veículo. Não é fácil obter dados relativos à construção de veículos junto dos respetivos fabricantes, nomeadamente dos situados fora da União. Esta característica é, apesar disso, importante, uma vez que permite contabilizar todo o espectro de emissões relacionadas com uma atividade de transporte, abordando simultaneamente as fugas de carbono no que diz respeito ao fabrico de veículos. Para permitir às empresas, aos utilizadores e aos indivíduos comparar diferentes modos de transporte segundo as respetivas emissões de gases com efeito de estufa e evitar a criação de desvantagens concorrenciais para os veículos e os materiais produzidos na Europa, a Comissão deve desenvolver, até 2028, uma metodologia que inclua as emissões de gases com efeito de estufa resultantes da construção, da manutenção e da eliminação de veículos. A Comissão deve, em cooperação com os Estados-Membros, solicitar ao Comité Europeu de Normalização que reveja a norma EN ISO 14083:2023 em conformidade, uma vez adotada a metodologia.

AM\1300282PT.docx

PE760.513v01-00

Or. en

AM\1300282PT.docx

PE760.513v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

4.4.2024

A9-0070/109

Alteração 109
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-B) A contabilização das emissões provenientes da construção e do desmantelamento de infraestruturas de produção de energia é necessária para assegurar uma comparação equitativa entre todos os vetores energéticos disponíveis utilizados para os serviços de transporte.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/110

Alteração 110
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

Alteração

(8) Apesar dos benefícios decorrentes de uma maior transparência no desempenho dos serviços de transporte, a aplicação obrigatória do presente regulamento a todas as entidades que prestam serviços de transporte no mercado da União seria desproporcionada e conduziria a custos e encargos excessivos. Por conseguinte, o presente regulamento só deve ser aplicável às entidades que decidam, ou estejam vinculadas por outros regimes legislativos e não legislativos pertinentes, calcular e divulgar dados sobre as emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte de mercadorias ou de passageiros com partida ou destino no território da União, ***inclusivamente os serviços cuja origem ou destino se situem num país terceiro.***

(8) Apesar dos benefícios decorrentes de uma maior transparência no desempenho dos serviços de transporte, a aplicação obrigatória do presente regulamento a todas as entidades que prestam serviços de transporte no mercado da União seria desproporcionada e conduziria a custos e encargos excessivos. Por conseguinte, o presente regulamento só deve ser aplicável às entidades que decidam, ou estejam vinculadas por outros regimes legislativos e não legislativos pertinentes, calcular e divulgar dados sobre as emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte de mercadorias ou de passageiros com partida ou destino no território da União.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/111

Alteração 111
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) A Comissão, em cooperação com o Comité Europeu de Normalização e os organismos nacionais de normalização dos Estados-Membros, deve esforçar-se por proporcionar ao setor dos transportes o acesso à norma ISO 14083:2023 ou à norma equivalente europeia, a CEN ISO 14083, de forma gratuita para as micro, pequenas e médias empresas («PME»), tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão. As normas devem estar acessíveis na sua versão que faz fé e em todas as línguas oficiais da União, a fim de tornar o presente regulamento mais acessível a todos os que por ele são abrangidos.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/112

Alteração 112
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 12-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-B) O artigo 2.º do TUE prevê que a União Europeia se baseia no princípio do Estado de direito, que exige o livre acesso de todas as pessoas singulares ou coletivas da União Europeia ao direito da UE, e que os particulares devem poder conhecer sem ambiguidade os seus direitos e as suas obrigações (Acórdão de 22 de fevereiro de 2022, Stichting Rookpreventie Jeugd e o., C-160/20, n.º 41). Este livre acesso deve, nomeadamente, permitir a qualquer pessoa a quem a legislação se destina a proteger verificar, dentro dos limites permitidos por lei, se os destinatários das regras previstas por essa lei respeitam efetivamente essas regras. Assim, pelos efeitos que lhe são conferidos pela legislação da UE, uma norma harmonizada pode especificar os direitos conferidos aos particulares, bem como as suas obrigações, e essas especificações podem ser necessárias para que estes possam verificar se um determinado produto ou serviço cumpre efetivamente os requisitos dessa legislação.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/113

Alteração 113
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 12-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-C) No seu acórdão de 27 de outubro de 2016 no processo C-613/14, o Tribunal de Justiça declarou que uma norma harmonizada, adotada com base numa diretiva e cujas referências foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, faz parte do direito da UE devido aos seus efeitos jurídicos. No seu acórdão de 5 de março de 2024 no processo C-588/21 P, o Tribunal de Justiça declarou a existência de um interesse público superior, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, último período, do Regulamento n.º 1049/2001, decorrente dos princípios do Estado de direito, da transparência, da abertura e da boa governação, e que justifica a divulgação de normas harmonizadas específicas, uma vez que essas normas fazem parte do direito da UE devido aos seus efeitos jurídicos.

Or. en

Alteração 114
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão

(30) A fim de permitir o funcionamento eficiente do presente regulamento, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à avaliação e exclusão de determinados elementos da metodologia de referência, à apresentação de pedidos ao Comité Europeu de Normalização, ao estabelecimento das regras relativas ao controlo da qualidade técnica das bases de dados externas de valores por defeito, à adaptação das métricas para os dados de saída sobre as emissões de gases com efeito de estufa e à definição de novos métodos e critérios de acreditação dos organismos de avaliação da conformidade. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor⁶². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos

Alteração

(30) A fim de permitir o funcionamento eficiente do presente regulamento, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito **ao desenvolvimento da metodologia de cálculo das emissões ao longo de todo o ciclo de vida relacionadas com o veículo e das emissões relacionadas com a produção, a manutenção e o fim de vida do veículo;** à avaliação e exclusão de determinados elementos da metodologia de referência; à apresentação de pedidos ao Comité Europeu de Normalização, ao estabelecimento das regras relativas ao controlo da qualidade técnica das bases de dados externas de valores por defeito, à adaptação das métricas para os dados de saída sobre as emissões de gases com efeito de estufa e à definição de novos métodos e critérios de acreditação dos organismos de avaliação da conformidade. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor⁶². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de

têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados .

⁶² Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados .

⁶² Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

Or. en